

DELIBERAÇÃO CBH-DOCE Nº 19 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE para a gestão 2009/2012.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, tendo em vista a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do Artigo 9º do Regimento Interno e;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para orientar o processo de escolha dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 1º O processo de escolha e de indicação dos membros do comitê será acompanhado por Comissão Eleitoral, instituída por Deliberação do Comitê, coordenada pelo Secretário do CBH-Doce.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar minuta do Edital de Convocação às eleições;
- II – analisar as inscrições e emitir parecer sobre a sua habilitação;
- III – elaborar relação de habilitados ao processo eleitoral;
- IV – analisar os recursos interpostos e encaminhá-los com parecer à CTIL;
- V – elaborar relação definitiva de habilitados ao processo eleitoral;
- VI – acompanhar e apoiar a realização das Plenárias Eleitorais, conforme procedimentos definidos no Capítulo II desta Deliberação;
- VII – elaborar relação definitiva dos membros eleitos;
- VIII – dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados;
- IX - assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê e à condução do processo de eleição e posse da nova Diretoria.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores de recursos hídricos e com entidades representativas da bacia, nas etapas de habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e coordenação das reuniões no processo de instalação do CBH-Doce;

Art. 3º Os Editais de Convocação ao processo eleitoral deverão definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I – processo de inscrição e habilitação;
- II – locais onde serão protocoladas as inscrições e os recursos;
- III - prazos de inscrição, habilitação, recursos e divulgação dos resultados;
- IV – forma de divulgação dos resultados;
- V – datas e locais onde serão realizadas as Plenárias Eleitorais;
- VI – data e local onde será realizada a Reunião Plenária para a posse dos membros do Comitê e eleição da Diretoria.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º São consideradas representantes de usuários de recursos hídricos, para fins de habilitação, entidades e instituições associativas dos usuários dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce, ou empresas públicas ou privadas usuárias de água que desenvolvam as seguintes atividades na bacia:

- I - abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
- II – indústria e mineração;
- III - irrigação e uso agropecuário;
- IV – hidroeletricidade;

Art. 5º São considerados representantes das organizações civis toda pessoa jurídica, legalmente constituída, sediada e com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Doce, dentre os seguintes setores:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - associações de usuários de recursos hídricos;
- III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

§ 1º As organizações civis a que se refere o caput deverão ter registro em cartório a pelo menos 01 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação neste processo de escolha.

§ 2º São consideradas organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesse difusos e coletivos da sociedade, aquelas que não sejam majoritariamente mantidas por usuários ou governos e que desenvolvam estudos, programas, projetos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Doce.

§ 3º São considerados consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas definidos no inciso I deste artigo, aqueles com personalidade jurídica de associação civil e não enquadrados nas disposições da Lei nº 11.107, de 2005, e que representem majoritariamente entidades civis não governamentais.

§ 4º Consórcios públicos, definidos em conformidade com a Lei nº 11.107, de 2005, ou outras associações que representem majoritariamente municípios, deverão ser habilitados dentre os representantes dos municípios.

§ 5º As associações de usuários, previstas no inciso II deste artigo, deverão ser compostas, exclusivamente, por usuários cujos usos não são outorgáveis segundo os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes nos diversos domínios dos recursos hídricos na Bacia do Rio Doce.

Art. 6º São considerados representantes dos municípios as prefeituras de municípios com território, ainda que parcialmente, na área de atuação do CBH-Doce, ou suas entidades associativas.

Art. 7º São consideradas Plenárias Eleitorais as instâncias formadas exclusivamente por credenciados com competência para a escolha dos membros do CBH-Doce.

Parágrafo Único. As Plenárias Eleitorais serão realizadas por categoria, em conformidade com as vagas definidas pela composição do Regimento Interno do CBH-Doce para os segmentos dos usuários, das organizações civis e dos municípios.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 8º A inscrição no processo de escolha para a composição do CBH-Doce será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo do Anexo I desta Deliberação;

II – Cópia autenticada do estatuto ou instrumento de constituição da instituição, da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria ou nomeação, quando for o caso;

III – Comprovante de regularização do usuário, podendo ser um dos seguintes documentos:

a) outorga de direito de usos da água em vigor;

b) protocolo do requerimento de outorga direito de usos da água junto à autoridade competente;

c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;

d) documento de concessão de uso de recursos hídricos na bacia;

IV – Relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais da bacia, no caso das organizações civis.

V - Cópia de ata de fundação, estatuto ou regimento, em vigor devidamente registrado em cartório, no caso das entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições associativas do setor usuário;

VI- As associações de usuários, previstas no inciso II do artigo 5º deverão apresentar a relação de associados e a comprovação de que seus usos não são passíveis de outorga.

§ 1º A inscrição está condicionada ao recebimento da documentação, mediante protocolo.

§ 2º Excepcionalmente e se comprovada a pertinência, nos casos de usos para irrigação e uso agropecuário poderão ser habilitadas pessoas físicas.

§ 3º Os municípios deverão se inscrever mediante ofício de solicitação, encaminhado à Diretoria, firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal da entidade associativa.

Art. 9º A habilitação, dará direito ao habilitado, através do seu representante indicado no ato da inscrição, ou através de procuração, a participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral respectiva.

Art. 10. Os membros dos comitês de bacia hidrográficas de rios afluentes ao rio Doce poderão ser inscritos pelas Diretorias dos respectivos comitês sem a necessidade de apresentação da documentação prevista no art. 8º desta Resolução.

Art. 11. O resultado preliminar da habilitação dos inscritos será divulgado na página eletrônica do CBH-Doce (<http://www.riodoce.cbh.gov.br>), dos órgãos gestores e nos locais de inscrição.

Art. 12. Os coordenadores, mobilizadores e demais agentes da equipe de programa de mobilização para o processo de escolha dos membros do comitê, que tenham sido remunerados para estas atividades, não poderão ser inscritos neste.

Seção II

Dos Procedimentos para a Escolha dos Membros

Art. 13. As pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Eleitoral, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º O representante da pessoa física ou jurídica habilitada será o mesmo indicado no Anexo I desta Deliberação.

§ 2º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração assinada pelo representante legal da entidade, específica para o evento.

§ 3º O credenciado deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 4º O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

Art. 14. Somente poderão participar da votação os usuários, as organizações civis e os representantes dos municípios que assinaram a lista dos credenciados e estiverem de posse do crachá.

Art. 15. A reunião Plenária Eleitoral será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária – MCP - composta de um Presidente, que será o representante do órgão gestor estadual de recursos hídricos do respectivo Estado da federação e um Secretário que será representante da Agência Nacional de Águas.

§ 1º O Secretário dessas reuniões deverá elaborar ata da reunião, onde conste, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, as assinaturas dos membros da mesa coordenadora e a lista de presença dos habilitados.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria do CBH Doce a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Eleitoral.

Art. 16. Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

- I- apresentação dos objetivos da Plenária;
- II- leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III- apresentação do Regimento Interno do CBH-Doce e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.
- IV- informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Eleitoral, nas quais conste:
 - a- o total de habilitados;
 - b- habilitados por categoria do segmento e por unidade de gestão estadual.
- V- orientações sobre os procedimentos para eleição.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 17. Após a abertura, os credenciados reunir-se-ão em reuniões específicas, por Estado, conforme a seguinte divisão:

- I - Por categoria, para Plenária de Usuários:
 - a- abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
 - b- indústria e mineração;
 - c- irrigação e agropecuária; e
 - d- hidroeletricidade.
- II – Por categoria, para Plenária de Organizações Civis:
 - a- consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
 - b- associações de usuários de recursos hídricos;

- c- organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
e
- d- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

III – Para os Municípios.

Art. 18. As reuniões previstas no art. 17 serão realizadas nas etapas seguintes:

- I - escolha, por unidade de gestão estadual e por categoria, de delegados regionais; e
- II – escolha, por segmento, dentre e pelos delegados regionais, dos membros do CBH Doce.

§ 1º O número de delegados regionais por categoria, em cada unidade de gestão estadual, na existência de comitê de bacia para estas unidades, será igual ao número de vagas para membros titulares do respectivo comitê.

§ 2º Na inexistência de comitê de bacia na respectiva unidade de gestão, o número de delegados regionais por categoria será igual ao menor número de vagas para membros titulares, para a categoria em questão, dentre os demais comitês existentes na bacia do rio Doce, no respectivo Estado.

§ 3º Os membros representantes de usuários em ambos os Estados serão eleitos pelos delegados regionais, por categoria, de ambos os Estados.

Art. 19. As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-Doce será feita contabilizando-se os votos obtidos pelo candidato e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte seqüência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes das reuniões a que se refere o art.17 desta Deliberação, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.

Art. 20. No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 21. Persistindo o empate previsto no artigo anterior, o presidente da MCP decidirá pelos presentes.

Art. 22. No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 23. Ao término das reuniões previstas no art. 17, caberá à MCP:

- a) anunciar, em Plenária, os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) elaborar a Ata da Plenária onde conste os membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma por todos os membros da MCP, anexada a lista de presença à Plenária;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- d) encerrar a Plenária.

Art. 24. Os resultados da escolha dos membros de cada segmento serão registrados em ata consolidada pela Comissão Eleitoral e disponibilizados nas páginas eletrônicas do CBH-Doce (<http://www.riodoce.cbh.gov.br>), dos órgãos gestores e nos locais de inscrição.

Art. 25. A posse dos membros eleitos e dos membros indicados será realizada em Reunião Plenária do CBH-Doce, na qual será eleita a nova Diretoria do Comitê.

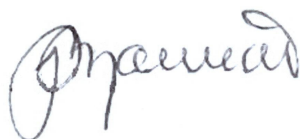
CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAL

Art. 26. A indicação das instituições e representantes dos Estados e União será realizada pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da Política de Recursos Hídricos e pelo Ministério do Meio Ambiente, respectivamente.

Art. 27. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Governador Valadares, 23 de outubro de 2008.



José Bonifácio Mourão
Presidente do CBH-Doce

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

GESTÃO /

PROCESSO ELEITORAL PARA O CBH DOCE

Nº /

1. NOME DA ENTIDADE OU USUÁRIO:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS / ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos
--------------------------	--

<input type="checkbox"/>	Indústria e mineração
--------------------------	-----------------------

<input type="checkbox"/>	Irrigação e agropecuária
--------------------------	--------------------------

<input type="checkbox"/>	Hidroeletricidade
--------------------------	-------------------

B) SOCIEDADE CIVIL:

<input type="checkbox"/>	Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas
--------------------------	--

<input type="checkbox"/>	Associações de usuários de recursos hídricos
--------------------------	--

<input type="checkbox"/>	Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos
--------------------------	---

<input type="checkbox"/>	Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
--------------------------	--

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município (s) e Estado (s):

4. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Avenida:	Nº:
--------------	-----

CEP:	Município:	UF:
------	------------	-----

Telefone:	Fax:	E-mail:
-----------	------	---------

CNPJ:

Representante legal:

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	DATA DO REGISTRO:
------------------------------	------------------------------	-------------------

6. REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:

Endereço:	Nº:
-----------	-----

CEP:	Município:	UF:
------	------------	-----

Telefone:	Fax:	E-mail:
-----------	------	---------

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o processo eleitoral para composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio DOCE.

_____, _____, _____ de _____ de 2008.
Local/Estado/Data

Nome legível/CPF

Assinatura

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

GESTÃO /

PROCESSO ELEITORAL PARA O CBH DOCE

Nº /

Responsável pelo recebimento da inscrição – Nome / CPF / Fone